

## **COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI N°. 7.703, DE 2006**

**Dispõe sobre o exercício da medicina.**

#### **Emenda N°.**

**Art. 1º.** O parágrafo 4º do art. 4º, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º.....

“§ 4º – Procedimentos invasivos para os efeitos desta Lei, envolvem penetração num organismo ou em parte dele, como por incisão ou inserção de um instrumento caracterizado por quaisquer das seguintes situações:” (NR)

#### **JUSTIFICAÇÃO:**

O termo invasivo é usado para identificar procedimentos que penetram a pele, o maior órgão do corpo humano. No entanto, o Fisioterapeuta e o Terapeuta Ocupacional utilizam vários procedimentos que cruzam a barreira da pele atingindo tecidos internos, sem, contudo, devassá-la. Por exemplo, a corrente elétrica utilizada por esses profissionais agem nos músculos sem afetar a pele.

Para garantir esses atos privativos é necessário, portanto, uma definição do termo invasivo. Procedimentos invasivos para efeitos desta lei, envolvem penetração num organismo ou em parte dele, como por incisão ou inserção de um instrumento que atenda os interesses dos médicos e resguarda os atos privativos dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais.

Sala das Comissões, em      de março de 2007.

**GORLETE PEREIRA**

Deputada Federal – PR/CE